

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Imprensa Nacional
 Diretoria-Geral
 Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
 Coordenação de Sistemas, Dados e Inovação

Nota Técnica nº 16/2024/COSIS/CGTI/DG/IN/CC/PR

Assunto: Análise de admissibilidade da proposta apresentada pela Licitante **PAIPE – SUPORTE, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA** – 19.876.161/0001-71 para o Item 3 do Pregão nº 90001/2024.

Referência: 00034.000833/2023-88, Proposta 5709323

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se da análise de admissibilidade da proposta apresentada pela Licitante **PAIPE – SUPORTE, MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIA DE SOFTWARE LTDA** –19.876.161/0001-71 para o Item 3 do Pregão nº 90001/2024, cujo objeto é Contratação de empresas especializadas em desenvolvimento, manutenção, sustentação, documentação, testes e aferição de qualidade de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, conforme modalidade prevista na Portaria SGD/MGI nº 750, de 2023, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção, sustentação e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de software, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de software.
2. Proposta presumidamente inexequível com base no quesito 8.4.10.a. do Termo de Referência.
3. Conforme boletim de jurisprudência 486/2024, extraído do acórdão 465/2024-TCU-Plenário:
O critério definido no art. 59, § 4º, da Lei 14.133/2021 conduz a uma presunção relativa de inexecuibilidade de preços, devendo a Administração, nos termos do art. 59, § 2º, da referida lei, dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (grifo nosso)
4. Alinhado ao entendimento acima prescrito, o item 6.7.4. do edital transcreve o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:
*Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:
 IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;* (grifo nosso)
5. A presente análise corresponde à etapa de oportunizar à Licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta.
6. Quando demandada pelos documentos necessários para tal, a Licitante os entregou de forma incompleta.
7. Por insuficiência documental, não foi possível extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, as quais são necessárias e imprescindíveis à conclusão pela exequibilidade da proposta.
8. Conforme item 6.7.4. do Edital, conclui-se tecnicamente pela desclassificação da proposta apresentada.

ANÁLISE

9. Esta Nota Técnica apresenta o procedimento e os resultados das análises em relação à admissibilidade das propostas de preços conforme previsto na seção 8.4 do Termo de Referência do Pregão nº 90001/2024.
10. Segundo o item 8.4.1. do Termo de Referência, se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
11. Nesse sentido, os itens 8.4.10. e 8.4.15. do Termo de Referência apresentam critérios objetivos de presunção relativa de inexecuibilidade, ou seja, situações em que as propostas serão consideradas potencialmente inexequíveis e passíveis de diligência detalhada, quais sejam:
 - a) valores salariais abaixo da remuneração mínima aceitável definida nessa seção;
 - b) valor total da proposta de preço for inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado neste Termo de Referência.
 - c) fator K inferior a 1, na razão entre o custo do profissional proposto pela LICITANTE e o respectivo valor do salário do profissional constantes da Tabela do subitem de remuneração mínima aceitável;
12. Segundo o item 8.4.17. do Termo de Referência as Licitantes deverão: *apresentar justificativas fundamentadas em arcabouço documental que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com sua estrutura de custos e despesas necessárias à completa execução do objeto contratual, sendo garantido tratamento sigiloso aos documentos apresentados (se assim a legislação exigir).*
13. Além disso, o item 8.4.18. do Termo de Referência estabelece que meras alegações sem base documental não constituirão elementos capazes de comprovar a exequibilidade.
14. Neste sentido, sintetiza-se abaixo a proposta da Licitante:

Lote 1 Item 1	Qntd.	Referência Anexo II Port. 750/2023				Proposta Recebida				Desconto	ANÁLISE DOS ITENS 8.4.10.a) e b) DO TERMO DE REFERÊNCIA		
		Remuneração mínima aceitável	Fator-K	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual	Remuneração	Fator-K	Valor Unitário Mensal	Valor Total Anual				
1	ATQ-02	1	R\$ 7.795,75	1,94	R\$ 15.123,76	R\$ 181.485,06	R\$ 6.970,00	1,93	R\$ 13.461,87	R\$ 161.542,38	11%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA	
2	ATQ-03	1	R\$ 11.081,16	1,94	R\$ 21.497,45	R\$ 257.969,40	R\$ 8.161,35	1,92	R\$ 15.638,08	R\$ 187.657,62	27%	ABAIXO da REMUNERAÇÃO MÍNIMA	
						R\$ 439.454,46					R\$ 349.200,00	21%	

15. Conclui-se pela presunção de inexecutabilidade da proposta com base no item 8.4.10.a do Termo de Referência.

16. Solicitou-se à Licitante a lista de documentação de que se trata o item 8.4.17. do Termo de Referência. Transcreve-se abaixo a solicitação realizada:

Visto a necessidade de esclarecimentos complementares solicitados pelo setor técnico demandante, em acordo com o item 8.4 do TR, solicitamos que a empresa envie os documentos descritos nos itens:

1. 8.4.2 preenchido conforme descrito em 8.4.4;

2. 8.4.7;

3. 8.4.19;

4. 8.4.20 (8.4.20.1, 8.4.20.2 e 8.4.20.3);

5. qualquer outro documento que a empresa julgar pertinente para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme detalhado no item 8.4 do Termo de Referência.

17. As diligências buscaram avaliar, de acordo com a documentação apresentada, se a Licitante é capaz de cumprir satisfatoriamente com as obrigações contratuais utilizando-se, para tal, de parâmetros históricos. Analisa-se, portanto, os documentos fornecidos a fim de se extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência.

18. Caso se vislumbre a necessidade de complementação documental, esta será solicitada conforme item 8.4.16. do Termo de Referência.

19. No entanto, a documentação inicialmente fornecida deve abranger todos os itens solicitados e possibilitar a aferição das métricas expostas no item 8.4.20.3. do Termo de Referência, conforme exposto no item 6.7.4. do Edital.

20. Acerca da documentação juntada pela empresa, seguem algumas observações pertinentes a cada item fornecido:

a. Planilhas de Custo e Formação de Preços:

i. Observou o modelo correto conforme disposto no Anexo XIII;

A versão digital do Anexo XIII pode ser obtida no [portal da Secretaria de Governo Digital](#), nas extensões [XLSX](#) ou [ODS](#).

b. Atestados de Capacidade Técnica e demais documentos solicitados no item 8.4.20.2

i. Arcabouço documental insuficiente;

A Licitante apresentou 2 atestados de capacidade técnica.

• ACT 1 - CALÇADOS BEIRA RIO S/A

- Atesta 12 meses: de janeiro/2023 a janeiro/2024, assinado em 20/02/2024;
- Contrato a que faz referência datado de 21/02/2022;
- Contrato sem evidências que possibilitem concluir pela aderência ao item 8.4.11. do Termo de Referência;
- Objeto semelhante ao do Lote 1 somado ao item 3 desta Licitação, embora não especifique a capacitação técnica necessária aos profissionais atuantes no contrato;
- Volumetria suficiente (3 profissionais de qualidade e testes alocados em 12 meses);
- Não especificou o quadro de funcionários atuante no período do atestado;
- Não anexou as folhas de pagamento mês a mês dos funcionários durante esse período;

• ACT2 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Atesta 3 meses: de novembro/2023 a fevereiro/2024;
- Contrato a que faz referência datado de 26/10/2023 (https://www.compras.rs.gov.br/editais/9231_2023/303026);
- Contrato aderente ao item 8.4.11. do Termo de Referência;
- Objeto semelhante ao do Lote 1 somado ao item 3 desta Licitação, embora não especifique a capacitação técnica necessária aos profissionais atuantes no contrato;
- Volumetria insuficiente (1 profissional de qualidade e testes alocado por 3 meses), mas que pode ser somada aos outros atestados de acordo com o item 8.8.6. do Termo de Referência;
- Não apresentou informações acerca do profissional especificado no contrato, como qualificações técnicas, experiência, ou ainda folhas de pagamento mês a mês durante esse período;

Conforme detalhado acima, não foram anexados documentos comprobatórios suficientes associados a cada um dos atestados de capacidade técnica.

O item 8.4.20.2. expressa o dever da Licitante de anexar os documentos listados para possibilitar a análise de exequibilidade nos termos do 8.4.20.3. do Termo de Referência.

Para cada atestado, a licitante não anexou:

- O quadro de funcionários atuante no contrato para o período do atestado (8.4.20.2.a);
 - Inviabiliza o cálculo do item 8.4.20.3.a.
 - Inviabiliza o cálculo do item 8.4.20.3.d.
- As folhas de pagamento, mês a mês, dos funcionários acima relacionados para o período do atestado (8.4.20.2.a);
 - Inviabiliza o cálculo do item 8.4.20.3.b.
- Comprovação do pagamento do FGTS dos funcionários, para o mesmo período (8.4.20.2.b);
 - Inviabiliza a verificação do item 8.4.19.b.

Por fim, impossibilitada fica também a conclusão por um serviço satisfatório prestado sob as mesmas condições de custo da proposta.

c. Exemplos de perfis contratados e suas remunerações

i. Escopo de atuação difere do objeto do Item 3 do certame

A Licitante juntou o Contrato de Trabalho de 9 profissionais, corroborados pelo currículo e dados do eSocial e Carteira Digital.

Nenhum dos profissionais se enquadra nos perfis objeto do item 3 deste certame (ATQ-02 e ATQ-03), conforme tabela abaixo:

ID	NOME	FUNÇÃO CONTRATO TRABALHO	DATA INGRESSO	SALÁRIO	FUNÇÃO CONFORME 4.13. TR	PROPOSTA	CONCLUSÃO
1	ALA***DES	GERENTE DE PROJETOS - 142705	15/fev/24	R\$ 7.500,00	ANR-03	-	Este certame não possui o perfil GERPRO; Não é possível adequá-lo como SCRUM pois não atende ao requisito de experiência na função; É possível classificá-lo como ANR-03; O item 3 não possui este perfil; Funcionário tem aproximadamente 3 meses de senioridade no contrato de trabalho;
2	CRI***UZA	DESENVOLVEDOR DE SOFTWARE - 212405	14/dez/23	R\$ 6.500,00	DESENV-03	-	Não é possível adequá-lo como ARQSOF ou ADADOS pois não atende ao requisito de experiência na função; É possível classificá-lo como DESENV-03; O item 3 não possui este perfil; Funcionário tem aproximadamente 5 meses de senioridade no contrato de trabalho;
3	GLE***OTO	ANALISTA DE BI - 142330	15/fev/24	R\$ 6.500,00	ABI-03	-	É possível classificá-lo como ABI-03; O item 3 não possui este perfil; Funcionário tem aproximadamente 3 meses de senioridade no contrato de trabalho;
4	JON***REN	ENGENHEIRO DE SOFTWARE - 212215	14/dez/23	R\$ 6.500,00	DESENV-03	-	É possível classificá-lo como DESENV-03; Funcionário tem aproximadamente 5 meses de senioridade no contrato de trabalho;
5	LEA***IRA	ANALISTA PROGRAMADOR - 317110	15/fev/24	R\$ 6.500,00	DESENV-03	-	É possível classificá-lo como DESENV-03; O item 3 não possui este perfil; Funcionário tem aproximadamente 3 meses de senioridade no contrato de trabalho;
6	MAI***LVA	ANALISTA PROGRAMADOR - 317110	15/fev/24	R\$ 7.500,00	-	-	Experiência do profissional inteiramente focada em PL/SQL e Low Code. Não é possível adequá-lo como DESENV ou ADADOS pois não atende ao requisito de experiência na função; O item 3 não possui este perfil; Funcionário tem aproximadamente 3 meses de senioridade no contrato de trabalho;
7	RAF***TEN	ENGENHEIRO DE SOFTWARE - 212215	14/dez/23	R\$ 6.750,00	DESENV-02	-	É possível classificá-lo como DESENV-02; Funcionário tem aproximadamente 5 meses de senioridade no contrato de trabalho;
8	ROD***REZ	ANALISTA DE NEGÓCIOS - 142330	14/dez/23	R\$ 6.500,00	ANR-03	-	Este certame não possui o perfil GERPRO; Não é possível adequá-lo como SCRUM pois não atende ao requisito de experiência na função; É possível classificá-lo como ANR-03; O item 3 não possui este perfil; Funcionário tem aproximadamente 5 meses de senioridade no contrato de trabalho;
9	SID***LVA	ANALISTA PROGRAMADOR - 317110	15/fev/24	R\$ 7.500,00	LDESENV	-	É possível classificá-lo como LDESENV; O item 3 não possui este perfil; Funcionário tem aproximadamente 3 meses de senioridade no contrato de trabalho;

Desta forma, por não corresponder aos perfis objeto do Item 3 do certame, não contribuem para análise de exequibilidade da proposta da licitante.

21. Para fins de transparência, segue um rol exemplificativo de documentos que, neste caso concreto analisado, deveriam ter sido juntados visando fundamentar os demais documentos apresentados, permitindo a aferição da exequibilidade conforme item 8.4.20.3. do Termo de Referência, mas não o foram:

- 8.4.20. e 8.8.3. Atestado de capacidade técnica para fins de avaliação de exequibilidade;
- 8.4.11. e 8.4.20.2.c) Inteiro teor do contrato, termo de referência ou edital;
- 8.4.11. e 8.4.20.2.a) Quadro de funcionários atuantes no decorrer do período de análise (8.4.20.1.);
- 8.4.20.3.a) Qualificações profissionais dos funcionários;
- 8.4.11. e 8.4.20.2.a) Folhas de pagamento dos funcionários, no decorrer do período de análise (8.4.20.1.);
- 8.4.20.2.b) Comprovante do FGTS de todos os funcionários, no decorrer do período de análise (8.4.20.1.);
- 8.4.19. e 8.4.20.2.d) Faturas emitidas, notas fiscais
- 8.4.19.b) Memórias de cálculos referentes às notas fiscais apresentadas;
- 8.4.20.3.e) e 8.4.20.3.f) Declarações e atestados acerca de sanções administrativas e glosas no período correspondente;
- Além de quaisquer outros documentos que a empresa julgue útil para lastrear qualquer informação fornecida.

CONCLUSÃO

22. Proposta presumidamente inexecutável com base no quesito 8.4.10.a. do Termo de Referência.

23. Conforme boletim de jurisprudência 486/2024, extraída do acórdão 465/2024-TCU-Plenário: é dever da Administração “dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta”.

24. Alinhado ao entendimento acima prescrito, o item 6.7.4. do edital transcreve o Art. 59, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a saber:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração: (grifo nosso)

25. A presente análise corresponde à etapa de oportunizar à Licitante a possibilidade de comprovar a exequibilidade da sua proposta.

26. Quando demandada pelos documentos necessários para tal, a Licitante não os entregou.

27. O pregoeiro solicitou os seguintes documentos ao Licitante:

a. “[...] 8.4.2 preenchido conforme descrito em 8.4.4 [...]”

b. “[...] 8.4.7 [...]”

c. “[...] 8.4.19 [...]”

d. “[...] 8.4.20 (8.4.20.1, 8.4.20.2 e 8.4.20.3) [...]”

e. “[...] qualquer outro documento que a empresa julgar pertinente para comprovar a exequibilidade da proposta, conforme detalhado no item 8.4 do Termo de Referência.”

28. A Licitante enviou os documentos do item 27.a. e 27.b de forma completa.

29. A Licitante enviou os documentos do item 27.c., 27.d. e 27.e. de forma incompleta ou não satisfatória em relação aos requisitos sob análise em cada item.

30. Por insuficiência documental, não foi possível extrair as métricas constantes do item 8.4.20.3. do Termo de Referência, as quais são necessárias e imprescindíveis à conclusão pela exequibilidade da proposta.

31. A Licitante, portanto, não logrou êxito na comprovação da exequibilidade da proposta de preços para o Item 3 do Pregão 90001/2024 nos termos do item 6.7.4. do edital, abaixo transcrito:

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

32. Com base no item 6.7.4. do edital, haja vista que frente à oportunidade de comprovação pela exequibilidade da proposta, a Licitante não forneceu documentação hábil para tal, a equipe técnica recomenda a desclassificação da proposta analisada.

33. Encaminha-se via hierárquica à CGAD/IN/CC/PR para ciência do embasamento técnico apresentado e providências que julgar cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 13 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

VITOR FONSECA FARAGE

Coordenador de Sistemas, Dados e Inovação

De acordo. Encaminha-se o presente processo à CGAD/IN/CC/PR para providências que julgar cabíveis.

Brasília, 13 de maio de 2024.

(assinado digitalmente)

JOÃO CARLOS L. AMBRÓSIO

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Fonseca Farage, Coordenador(a)**, em 13/05/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Laboissiere Ambrosio, Coordenador(a)-Geral**, em 13/05/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5738553** e o código CRC **A6EDF806** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0